



À

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

Ref.: **Concorrência Nº 041/2025-GOINFRA**

Contratação Nº 112676

Processo Nº 202500005005135

O **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO**, constituído pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA., ASTEP ENGENHARIA LTDA e GRAT SOLUTIONS LTDA., (doravante “**CONTRARRAZOANTE**”), vem, respeitosamente, com fundamento no subitem 9.4.1.do Edital da licitação em epígrafe e no § 4º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar

CONTRARRAZÃO

Em face do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, composto pelas empresas RTA Engenheiros Consultores Ltda., Dynatest Engenharia Ltda. e STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Seguindo o rito processual, após transcorrido o prazo para interposição de recursos, fica assegurado as demais licitantes o prazo para apresentação de contrarrazões.

Considerando o disposto no § 4º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, que se encerrou no dia 12 de setembro de 2025, resta demonstrado a **tempestividade** da apresentação dessa contrarrazão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DA GERENCIADORA DPJ

O CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ requer que seja mantida a DESCLASSIFICAÇÃO do CONSÓRCIO CONTRARRAZOANTE, que por meio dessa peça será demonstrado o equívoco e descabimento quanto a esse pedido.

3. DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO

3.1 I- DA NOTA ATRIBUÍDA AO ITEM RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Inicialmente, é imperioso destacar que no parecer da Comissão da Contratação foi constatada a informação de desclassificação do CONSÓRCIO GERENCIADORA DPJ devido à nota obtida para o item Relação dos Produtos a serem Entregues, o qual ficou abaixo do mínimo estabelecido para esse quesito. No entanto, tal aspecto já foi abordado no recurso apresentado por esta CONTRARRAZOANTE, tendo como base as seguintes argumentações:

“A nota de 2,00 pontos, concedida a esta proposta, não reflete a profundidade, a clareza e a aderência aos requisitos editalícios demonstrados, especialmente quando comparado às demais propostas concorrentes. Argumenta-se que a proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO não apenas atende integralmente aos critérios, mas os supera em diversos aspectos, justificando uma reclassificação para 9,00 pontos.

3.1.3.1 Análise Detalhada da Proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO no Item RP

A proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, no que tange à Relação dos Produtos a serem Entregues, demonstra uma compreensão exemplar do escopo e dos objetivos da contratação. A estrutura apresentada é lógica, abrangente e alinhada às expectativas da GOINFRA, conforme detalhado a seguir:



3.1.3.1.1 Descrição dos Produtos a serem Materializados

A proposta descreve de forma minuciosa os 8 produtos principais, que são o cerne da prestação de serviços técnicos especializados. Cada produto é claramente definido e vinculado às respectivas gerências da GOINFRA (DPJ, GECON, GERE, GEAMB, GECOB, GEVAP), além de contemplar serviços de consultoria especializada e apoio logístico. A materialização desses produtos é explicitada por meio de relatórios mensais e documentos comprobatórios, o que confere tangibilidade e rastreabilidade às entregas. A proposta não se limita a listar os produtos, mas detalha as atividades que compõem cada um, como a Coordenação Geral e Escritório de Gerenciamento de Projetos e Processos, Assessoria Técnica de Suporte à Contratação, Gestão e Controle Externo de Projetos e Serviços, e Assessoria Técnica para Implementação da Sistemática de Projetos em BIM para o Produto 1. Essa granularidade na descrição é fundamental para a clareza do que será entregue e como será executado, demonstrando um planejamento robusto e uma aderência precisa ao Termo de Referência.

3.1.3.1.2 Valor Agregado Proporcionado

Um dos pontos fortes da proposta é a clara articulação do valor agregado que cada produto trará à GOINFRA. A proposta vai além de uma mera listagem de serviços, explicando como a execução de cada produto contribuirá para a uniformização de diretrizes metodológicas, a eficiência na gestão dos fluxos operacionais, o apoio constante à tomada de decisão da alta gestão e o fortalecimento da governança. A introdução da sistemática BIM é consistentemente destacada como um avanço institucional que resultará em inovação e racionalização dos processos. Para cada gerência, o valor agregado é especificamente detalhado, como os ganhos significativos na qualidade técnica e confiabilidade dos projetos de obras rodoviárias de implantação (GECON), a qualificação dos projetos de restauração (GEREC), a gestão ambiental dos empreendimentos (GEAMB), o rigor técnico nas análises orçamentárias (GECOB), o fortalecimento da qualidade dos projetos validados (GEVAP), a robustez técnica em temas complexos (Consultoria Especializada) e a agilidade e flexibilidade operacional (Deslocamentos e Hospedagens). Essa abordagem demonstra um alinhamento estratégico com os objetivos da GOINFRA e um foco claro nos benefícios que serão gerados.

3.1.3.1.3 Periodicidade de Entrega

A periodicidade de entrega dos produtos é definida de forma clara e objetiva, em total conformidade com o Termo de Referência. Para os produtos de assessoramento contínuo (Produtos 1 a 6), a entrega é mensal, garantindo um acompanhamento regular e sistemático das atividades. Para os Produtos 7 (Serviços Técnicos de Consultoria Especializada) e 8 (Serviços de Deslocamentos e Hospedagens), a periodicidade é sob demanda, o que é apropriado para a natureza desses serviços, que dependem de necessidades pontuais da GOINFRA. Essa flexibilidade, aliada à clareza da periodicidade, demonstra um planejamento realista e adaptável às dinâmicas do contrato.

3.1.3.1.4 Forma de Medição

A proposta estabelece uma forma de medição transparente e baseada em critérios objetivos. A medição dos serviços é efetuada com base na entrega e aprovação dos Relatórios Mensais de Execução Técnica, que devem demonstrar o cumprimento das atividades previstas e a qualidade dos conteúdos apresentados. A unidade de medição “mês de assessoria técnica” para os produtos mensais é padronizada e



facilita a aferição. Para os produtos sob demanda, a medição é por unidade de demanda atendida (relatório validado) ou por unidade de deslocamento realizado (relatórios de viagem validados), o que garante a remuneração proporcional à efetiva prestação do serviço. A exigência de aprovação formal pela fiscalização da GOINFRA para todos os produtos assegura o controle e a validação das entregas, reforçando a accountability do CONSÓRCIO. A proposta ainda menciona que as unidades, frequências e quantidades descritas são integralmente compatíveis com os critérios operacionais definidos no edital, o que reforça sua aderência.

3.1.3.2 Comparativo com as Propostas Concorrentes e Justificativa para a Superioridade do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO

Embora as propostas do CONSÓRCIO SOLUCAO DPJ e CONSORCIO MODERA-SPAZIO-SCB-CONENGE também apresentem os produtos solicitados, a proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO se distingue pela sua abordagem mais completa e pela clareza na articulação de todos os elementos do item RP. A seguir, detalha-se o porquê da proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO merecer uma pontuação superior, e onde as outras propostas podem ter menos mérito neste quesito:

3.1.3.2.1 Em Relação à CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ

A proposta CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ é bem elaborada e apresenta um bom detalhamento dos produtos, valor agregado e periodicidade. Destaca-se pelas inovações e melhorias específicas para cada produto, como a proposição de um Sistema Integrado de Inteligência Técnica baseado em BI. No entanto, a proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, embora não enfatize tanto as inovações pontuais, apresenta uma estrutura mais sólida e consistente em sua descrição do valor agregado e da forma de medição. A clareza e a objetividade da proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, aliadas à sua aderência estrita ao Termo de Referência, conferem-lhe uma maior segurança jurídica e operacional. Enquanto a CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ foca em “inovações” que podem ser interpretadas como promessas de difícil mensuração, a proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO se concentra em entregar o que foi solicitado com excelência, o que é mais valioso para a gestão contratual.

3.1.3.2.2 Em Relação à CONSORCIO MODERA-SPAZIO-SCB-CONENGE

A proposta CONSORCIO MODERA-SPAZIO-SCB-CONENGE se destaca pela sua metodologia de medição complexa e detalhada, com critérios de ponderação e desempenho. Embora essa abordagem seja interessante, ela pode se tornar excessivamente burocrática e de difícil implementação na prática, gerando mais custos administrativos do que benefícios reais. A proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, por outro lado, apresenta uma forma de medição mais direta e objetiva, baseada na entrega e aprovação de relatórios, o que é mais alinhado com a prática da administração pública e mais fácil de fiscalizar. Além disso, a proposta CONSORCIO MODERA-SPAZIO-SCB-CONENGE, ao focar excessivamente na metodologia de medição, pode ter negligenciado a clareza na descrição do valor agregado de cada produto, que é um ponto forte da proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO. A granularidade das atividades e subatividades na proposta CONSORCIO MODERA-SPAZIO-SCB-CONENGE, embora demonstre um planejamento detalhado, pode também engessar a execução do contrato,



dificultando a adaptação a novas demandas da GOINFRA. A proposta do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, com sua estrutura mais flexível, está mais preparada para responder às necessidades dinâmicas da contratante.

Além disso, com o intuito de reforçar os fundamentos do presente recurso, apresentam-se a seguir os critérios de avaliação das Propostas Técnicas, estabelecidos no ANEXO II – Critério de Julgamento das Propostas de Técnica e de Preço, integrante do Termo de Referência (TR) do edital. Tal Anexo dispõe que:

“A licitante deverá descrever, de forma objetiva, os Produtos que serão desenvolvidos no âmbito da contratação, abordando no mínimo:

Quadro 6 – Itens abordados na descrição dos Produtos	
Item	Detalhamento do item
1. Relação dos Produtos que serão entregues	1.1. Descrever os produtos a serem materializados durante a execução do contrato e o valor agregado que será proporcionado, contemplando, ainda, periodicidade de entrega e forma de medição.
	1.2. Descrever os mecanismos de controle que serão implementados para garantir a qualidade do produto, bem como os procedimentos para melhoria contínua.

De maneira complementar, limita o conteúdo deste item a 20 páginas e define a nota mínima de 10 pontos para o RP.

Considerando os parâmetros de qualidade previstos, a RECORRENTE estruturou sua Proposta Técnica de forma a atender integralmente às exigências do EDITAL, demonstrando clara compreensão do escopo dos serviços e dos objetivos definidos pela GOINFRA, bem como a competência técnica resultante da atuação conjunta das empresas que integram o CONSÓRCIO. Não obstante, a nota atribuída não refletiu esse atendimento, razão pela qual a RECORRENTE vem, respeitosamente, requerer por meio deste recurso a reavaliação de sua pontuação.

Descrição da Penalidade	Quesito	Redução
(1.1) Descrição impertinente nas páginas 1154 a 1156, em relação às atribuições/atividades desenvolvidas pela GECON.	02	1,00
(1.1) Descrição impertinente nas páginas 1159 a 1161, em relação às atribuições/atividades desenvolvidas pela GECON.	02	1,00
(1.1) Descrição impertinente nas páginas 1162 a 1164, em relação às atribuições/atividades desenvolvidas pela GEVAP.	02	1,00
(1.1) Não descreveu a forma de medição de nenhum dos produtos (8 descontos).	04	4,00
(1.2) Ausência do item 1.2 do Quadro 6. Não descreveu os mecanismos de controle para garantir a qualidade do produto, nem sequer os procedimentos para melhoria contínua.	02	1,00
Total de Descontos:		8,00
Nota do Quesito (RP):		2,00

Figura 1 – Descrição das Penalidades do RP
(Fonte: Análise da Proposta Técnica)

Com base nisso, diante das penalidades atribuídas ao item RP, é válido destacar que a Proposta Técnica apresentada pela RECORRENTE aborda todos os produtos relacionados no Termo de Referência, dividindo-os por entidade gerenciadora. Além disso, tal abordagem está em conformidade com o Termo de Referência, evidenciando que a penalidade atribuída à RECORRENTE é equivocada.

Diante do exposto, a RECORRENTE vem, respeitosamente, requerer a reavaliação da pontuação atribuída ao item RP, considerando que este atende parcialmente aos requisitos estabelecidos nos termos do edital, passando assim a nota de 2,00 para 9,00 pontos.”

Destarte, torna-se inviável o deferimento do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO GERENCIADORA DPJ com fundamento neste aspecto do item Relação dos Produtos a serem Entregues, haja vista que, consoante demonstrado, restou comprovado o



equivoco na pontuação conferida a tal quesito. Portanto, não se verifica razão para a manutenção da situação de “DESCCLASSIFICAÇÃO” desta CONTRARRAZOANTE.

Além disso, em face do pedido do CONSÓRCIO GERENCIADORA DPJ de se manter o status de “DESCCLASSIFICADA” para essa CONTRARRAZOANTE, renovamos a apresentação dos pontos que demandam revisão da pontuação, não apenas quanto ao item Relação dos Produtos a serem Entregues, anteriormente referido, mas igualmente em relação aos demais, como se demonstrará adiante.

3.2 II- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO QUESITO 1.1.

(Discorrer sobre os objetivos gerais e específicos do contrato, correlacionando-os com os indicadores de sucesso propostos para avaliação do trabalho da Consultoria)

Argumento da Contrarrazão: Alega a comissão a ausência de correlação entre os objetivos e os indicadores de sucesso. Tal alegação não prospera. A Proposta Técnica, em seu **item 4.1.1 (página 37 da Proposta Técnica)**, dedica-se a "Discorrer sobre os objetivos gerais e específicos do contrato", detalhando o fortalecimento técnico-operacional da DPJ e o aprimoramento dos processos de análise.

De forma complementar e direta, a **Tabela 7 - Principais Indicadores Propostos (página 38 da Proposta Técnica)** materializa a exigida correlação. Cada objetivo específico encontra seu correspondente indicador de sucesso, como o "Prazo médio de entrega das análises técnicas" (meta ≤ 15 dias) e o "Índice de retrabalho por inconsistências técnicas" (meta $\leq 5\%$). Dessa maneira, a conexão entre o texto do item 4.1.1 e os dados da Tabela 7 é explícita e cumpre integralmente o quesito.

3.3 III- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO QUESITO 3.2.

(Descrever o modelo administrativo a ser utilizado, especificando a atuação da equipe a ser alocada, as atribuições dos setores envolvidos e o relacionamento com a GOINFRA na transferência de dados e informações)

Argumento da Contrarrazão: A avaliação da comissão negligencia o conteúdo apresentado no **item 4.3.2 (página 50 da Proposta Técnica)**, que detalha minuciosamente o modelo administrativo. O texto descreve a estrutura de gestão, a hierarquia funcional da equipe (Sênior, Pleno, Júnior) e as atribuições de cada nível. O **Organograma da Equipe Técnica (Figura 2, página 49 da Proposta Técnica)** ilustra essa estrutura de forma clara e visual.

Adicionalmente, o mesmo item descreve o relacionamento e a transferência de dados com a GOINFRA, citando o uso de "reuniões periódicas de alinhamento", "ferramentas



colaborativas" e "sistemas oficiais como o SEI-GO, SharePoint", o que evidencia o pleno atendimento ao solicitado.

3.4 IV- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO QUESITO 3.3.

(Apresentar o cronograma de utilização da equipe técnica contendo identificação das atividades previstas e distribuição das equipes ao longo do período de execução dos serviços)

Argumento da Contrarrazão: A Proposta Técnica responde a este quesito de forma exhaustiva através do **item 4.3.3 (página 51 da Proposta Técnica)** e, principalmente, da **Figura 3 - Cronograma de Utilização da Equipe Técnica (página 52 da Proposta Técnica)**. O referido cronograma detalha, mês a mês, ao longo dos 36 meses de contrato, a alocação de pessoal por função e por produto, identificando claramente as atividades e a distribuição das equipes. É um documento completo e preciso, que não deixa margem para dúvidas sobre o planejamento de mobilização.

3.5 V- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO QUESITO 4.2.

(Abordar como será implementada a gestão das partes interessadas, envolvendo a identificação, análise, engajamento e gerenciamento)

Argumento da Contrarrazão: A gestão das partes interessadas foi integralmente abordada no **item 4.4.2 (página 54 da Proposta Técnica)**. A metodologia descrita contempla todas as fases exigidas: **(i) identificação** (a partir da análise do escopo e estrutura da GOINFRA), **(ii) análise** (por meio de uma matriz de stakeholders), **(iii) engajamento** (com a elaboração de um plano de engajamento específico) e **(iv) gerenciamento** (de forma contínua, sob responsabilidade do Coordenador Geral). A descrição é completa e alinhada às melhores Práticas de Gerenciamento de Projetos (PMI).

3.6 VI- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS QUESITOS 5.2. E 5.3

(Apresentar a avaliação e priorização dos riscos, os critérios para probabilidade e impacto, e a Matriz de Risco)

Argumento da Contrarrazão: Ambos os quesitos foram atendidos em sequência lógica. O **item 4.5.2 (página 56 da Proposta Técnica)** descreve textualmente os critérios de avaliação e priorização, explicando que os riscos seriam classificados pela combinação de "probabilidade de ocorrência" e "impacto potencial".



Posteriormente, o **item 4.5.3 (página 56 da Proposta Técnica)** apresenta a **Tabela 11 - Matriz de Riscos da Execução Contratual (página 57 da Proposta Técnica)**. Esta matriz não apenas lista os riscos, mas os classifica conforme os critérios descritos, atribuindo um "Nível de Risco" (priorização) e propondo medidas de mitigação, atendendo plenamente às exigências.

3.7 VII- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO QUESITO 1.2.

(Descrever os mecanismos de controle que serão implementados para garantir a qualidade do produto, bem como os procedimentos para melhoria contínua)

Argumento da Contrarrazão: Este quesito foi extensivamente detalhado no **item 6.1.2 (páginas 78 a 84 da Proposta Técnica)**. A seção descreve um robusto Sistema de Controle da Qualidade, que inclui:

- **Mecanismos de Controle:** Uso de *templates*, roteiros de verificação, checagem cruzada e um fluxo de validação interna em três estágios (subitem "a" e "b", páginas 78 e 80 da Proposta Técnica).
- **Procedimentos de Melhoria Contínua:** Institucionalização de "ciclos de análise crítica periódica", "reuniões técnicas de avaliação" e um "registro sistematizado das lições aprendidas" para garantir o aprimoramento contínuo dos processos (subitem "e", página 83 da Proposta Técnica).

Nesse sentido, fica demonstrado que a profundidade com que o tema foi abordado evidencia um compromisso claro com a qualidade e a melhoria contínua, superando o que foi solicitado.

Por oportuno, considerando que a fundamentação do CONSÓRCIO GERENCIADORA DPJ se baseou na situação de "DESCCLASSIFICAÇÃO" desta CONTRARRAZOANTE, torna-se necessário, mais uma vez, tecer comentários no sentido de que tal status deveria recair sobre o CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, à luz dos pontos que seguem, já abordados em seu recurso inicial.

3.8 VIII – DA INDEVIDA MARCAÇÃO DE “NÃO ATENDIMENTO” PARA OS ESTUDOS GEOLÓGICOS

O Relatório de Julgamento consignou “NÃO ATENDIDO (0)” para o subcritério “atestado cujo conteúdo contenha estudos geológicos para projetos rodoviários”, sob o fundamento de que não foi identificado “Estudos Geológicos” em nenhum atestado. Ocorre que tal conclusão contraria o próprio conteúdo da Proposta Técnica apresentada.



Conforme se verifica nas **páginas 1072 a 1085 da Proposta Técnica**, relativas ao CAT nº 01-02190/2010, e especialmente na página 1085, o profissional André Luiz da Silva Leitão é indicado como responsável pelos estudos geotécnicos e geológicos do objeto descrito, atendendo integralmente ao requisito. Portanto, não se pode alegar ausência de comprovação: o documento citado descreve de forma expressa a atuação do profissional em estudos geológicos, além dos geotécnicos, conforme se observa da imagem a seguir, trazida do documento protocolado em seu inteiro teor:

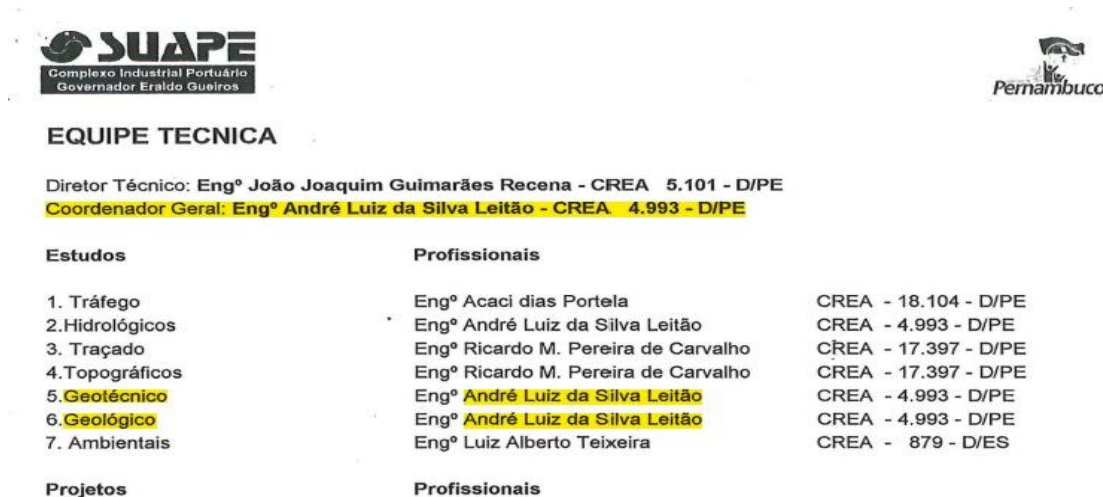


Figura 2 – CAT nº 01-02190/2010
(Fonte: Proposta Técnica)

Diante disso, requer-se a revisão do julgamento do referido subcritério, com o reconhecimento do atendimento ao item vinculado ao CAT nº 01-02190/2010 (**páginas 1072–1085 da Proposta Técnica**) e a consequente atribuição da pontuação prevista no EDITAL para “estudos geológicos”, procedendo-se a retificação da Nota do Quesito 1.8 (Produto 6) e ao recálculo da nota técnica global.

A medida prestigia os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (Lei nº 14.133/2021), afastando erro material e garantindo a correta avaliação da documentação apresentada.

3.9 IX- DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE INTERESSES

O CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ na licitação que tem por objeto o Termo de Referência 1 (TR1), apresenta inequívoca configuração de conflito de interesses devido à presença da empresa Dynatest Engenharia em sua composição, empresa esta que já é detentora do contrato oriundo do Termo de Referência 2 (TR2).

Por oportuno, tendo em vista que a fundamentação do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ teve como base a situação de “DESCCLASSIFICAÇÃO” dessa CONTRARRAZOANTE, mais uma vez, é necessário tecer comentários de que esse



status deve alcançar o CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ à luz dos pontos a seguir, os quais merecem especial atenção desta Comissão de Contratação.

3.9.1. . Contextualização dos Termos de Referência

Para fundamentar a presente contrarrazão, é imperativo recapitular os objetos e escopos dos Termos de Referência em questão:

3.9.1.1. Termo de Referência 1 (TR1): Gerenciamento da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ)

O TR1 [1] estabelece a contratação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento e apoio técnico-gerencial à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) da GOINFRA. As responsabilidades da empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

- Coordenação Geral e Escritório de Gerenciamento de Projetos e Processos:** Monitoramento, planejamento, implantação de tecnologias e gestão de ferramentas gerenciais para todas as ações da DPJ.

- Assessoria Técnica de Suporte à Contratação de Projetos e Serviços:** Apoio na elaboração de documentos técnicos essenciais para licitações (Estudos Técnicos Preliminares - ETPs, Termos de Referência - TRs, Planilhas de Quantitativos, etc.) e suporte em processos licitatórios.

- Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB):** Apoio e assessoramento técnico no planejamento e acompanhamento de ações relacionadas a projetos rodoviários com ênfase na gestão ambiental, incluindo elaboração e atualização de estudos ambientais e suporte ao licenciamento.

- Gerência de Custos de Obras Rodoviárias (GECOB):** Apoio e assessoramento técnico na análise, elaboração e revisão de orçamentos, tabelas de preços unitários, composições de custos e estimativas de obras e serviços rodoviários.

- Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários (GEVAP):** Apoio e assessoramento técnico na validação e aprovação de projetos rodoviários, incluindo a verificação de compatibilidade técnica e atendimento a normas.

- Emissão de Informes de Não Conformidade:** Elaboração de relatórios sobre qualidade, custo e prazo dos serviços, e análise de não conformidades físico-financeiras das empresas contratadas, subsidiando a GOINFRA no julgamento de infrações.



•**Elaboração de Documentos Técnicos:** Produção de uma vasta gama de documentos técnicos, como ETPs, TRs, Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos, Orçamentos e Quantitativos.

Em síntese, a empresa contratada pelo TR1 assume um papel de consultoria estratégica, fiscalização indireta e suporte à decisão dentro da GOINFRA, com acesso a informações sensíveis e influência sobre os processos de planejamento, contratação e controle de qualidade de projetos e obras rodoviárias.

3.9.1.2. Termo de Referência 2 (TR2): Caracterização Funcional, Estrutural e de Segurança de Rodovias

O TR2 [2] tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a coleta e caracterização de dados sobre as condições funcionais, estruturais e de segurança das rodovias sob administração da GOINFRA. As atividades centrais deste contrato, executadas pela Dynatest Engenharia, incluem:

•**Levantamento do imageamento contínuo das rodovias:** Registro visual detalhado da malha rodoviária.

•**Levantamento de Irregularidade Longitudinal (IRI) e Afundamento da Trilha de Roda (ATR):** Avaliação da qualidade superficial do pavimento.

•**Levantamento Deflectométrico (FWD):** Análise da capacidade estrutural do pavimento.

•**Determinação das espessuras das camadas do pavimento:** Utilização de Georadar (GPR) e poços de inspeção (PI).

•**Contagem de veículos classificada (VDMA por categoria):** Levantamento detalhado do volume e tipo de tráfego.

•**Índice de Gravidade Global (IGG):** Avaliação geral das condições da rodovia com base em diversos parâmetros.

•**Inventário Rodoviário:** Levantamento detalhado de elementos da rodovia.

O TR2, portanto, foca na geração de dados primários e diagnósticos técnicos sobre a condição da infraestrutura rodoviária, que servirão de base para análises e decisões futuras da GOINFRA, incluindo o planejamento de investimentos e a elaboração de projetos.

3.9.2. Configuração do Conflito de Interesses



A participação da Dynatest Engenharia, empresa já contratada para o TR2, no CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, licitante do TR1, configura um flagrante conflito de interesses, conforme demonstrado pelos pontos a seguir:

3.9.2.1. Autoverificação e Comprometimento da Fiscalização

O TR1 atribui à empresa contratada a responsabilidade de emitir informes de não conformidade gerencial e analisar não conformidades na qualidade e desempenho físico-financeiro de outras empresas contratadas pela GOINFRA. Se a Dynatest Engenharia, por meio do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, for contratada para o TR1, ela estaria em uma posição de fiscalizar e avaliar a qualidade dos dados e serviços que ela própria produz no âmbito do TR2. Isso anula a independência da fiscalização, pois a empresa teria o poder de ocultar, minimizar ou interpretar de forma favorável eventuais falhas ou inconsistências em seus próprios levantamentos e diagnósticos. A confiabilidade das informações que subsidiam as decisões estratégicas da GOINFRA seria gravemente comprometida, minando a credibilidade de todo o processo de gestão da infraestrutura. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) preza pela segregação de funções e pela imparcialidade, princípios que seriam diretamente violados nesta situação.

3.9.2.2. Influência Indevida na Elaboração e Validação de Projetos

O TR1 prevê que a empresa contratada preste assessoria técnica de suporte à contratação de projetos e serviços, incluindo a elaboração de Termos de Referência (TRs) e a análise e aceite de documentos técnicos como Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Projetos Básicos e Executivos. Os dados coletados pela Dynatest Engenharia no TR2 (caracterização funcional, estrutural e de segurança das rodovias) são insumos cruciais para a elaboração e o dimensionamento desses projetos. Se a mesma empresa fosse responsável pela coleta desses dados (TR2) e, simultaneamente, pela assessoria na elaboração e validação dos projetos que utilizam esses dados (TR1), ela estaria em uma posição de influenciar a concepção e os requisitos dos projetos de forma a beneficiar seus próprios interesses ou a justificar a qualidade de seus próprios levantamentos. Isso poderia levar a um direcionamento das soluções de engenharia, comprometendo a otimização técnica e econômica dos projetos em favor de interesses particulares, em detrimento do interesse público.

3.9.2.3. Vantagem Competitiva Desleal e Acesso a Informações Privilegiadas

A Dynatest Engenharia, como detentora do contrato do TR2, já possui acesso a um vasto conjunto de informações estratégicas e confidenciais sobre as condições da malha



rodoviária de Goiás, incluindo dados detalhados de imageamento, IRI/ATR, FWD, GPR, contagem de veículos e inventário rodoviário. Essas informações são de caráter técnico e estratégico, não disponíveis publicamente para outros licitantes. Se a Dynatest, por meio do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, for contratada para o TR1, ela terá acesso a informações adicionais sobre o planejamento, as necessidades e as deficiências da GOINFRA, bem como sobre os processos internos de contratação e fiscalização. Essa combinação de informações confere uma vantagem competitiva desleal inaceitável em futuras licitações de obras ou serviços de engenharia, pois a empresa já possuiria um conhecimento aprofundado das condições das rodovias e dos critérios de avaliação da GOINFRA, informações que não estariam disponíveis para outros concorrentes. Tal situação viola o princípio da isonomia entre os licitantes, essencial para a higidez do processo licitatório.

3.9.2.4. Comprometimento da Imparcialidade e da Tomada de Decisão

A concentração das responsabilidades de levantamento de dados (TR2) e de gerenciamento, fiscalização e elaboração de documentos técnicos (TR1) em uma única entidade, por meio da participação da Dynatest Engenharia no CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, eliminaria a possibilidade de uma avaliação independente e crítica dos dados e processos. Isso poderia levar a decisões baseadas em informações distorcidas ou autojustificadas, resultando em alocações ineficientes de recursos, projetos inadequados e, em última instância, prejuízos para a administração pública e para a qualidade da infraestrutura rodoviária. A ausência de um mecanismo de checagem independente é um risco inaceitável para a integridade dos processos e para a garantia de que as decisões sejam tomadas no melhor interesse público.

3.9.3. Fundamentação Jurídica para a Desclassificação

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece princípios e regras que visam garantir a probidade, a isonomia e a eficiência nas contratações públicas. O conflito de interesses aqui delineado fere diretamente esses princípios:

•**Princípio da Isonomia:** A participação da Dynatest Engenharia no CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ para o TR1, enquanto já detentora do TR2, cria uma assimetria de informações e uma vantagem indevida que desequilibra a competição, violando o princípio da isonomia entre os licitantes.

•**Princípio da Impessoalidade:** A atuação da mesma empresa em papéis de execução de dados e de assessoria/fiscalização sobre esses mesmos dados compromete a impessoalidade da Administração, que deve agir de forma objetiva e sem favorecimentos.



•**Princípio da Moralidade:** A situação configura uma potencial imoralidade administrativa, na medida em que a empresa poderia se beneficiar de sua posição privilegiada para influenciar decisões e obter vantagens indevidas.

•**Princípio da Busca pela Proposta Mais Vantajosa:** A ausência de uma fiscalização independente e a possibilidade de direcionamento de projetos e orçamentos podem impedir que a Administração obtenha a proposta verdadeiramente mais vantajosa, tanto em termos técnicos quanto econômicos.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja expressamente a vedação de participação em licitações por conflito de interesses em todos os seus artigos, a doutrina e a jurisprudência têm se manifestado no sentido de que situações que comprometam a moralidade e a isonomia devem ser coibidas. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) também pode ser invocada em casos de favorecimento indevido.

Diante do exposto, resta evidente que a participação da Dynatest Engenharia no CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, licitante do TR1, enquanto já contratada para o TR2, **configura um grave conflito de interesses** que compromete a lisura, a imparcialidade e a economicidade do processo licitatório. A manutenção do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ na disputa representaria um risco inaceitável para a Administração Pública e para a credibilidade do certame.



4. DO PEDIDO

Diante do exposto, e amparado nos princípios que norteiam as licitações (em especial nos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório), essa CONTRARRAZOANTE, vem, tempestivamente, requerer seja dado PROVIMENTO a sua defesa administrativa para:

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente.
- b) Realizar as diligências que se fizerem necessárias para dirimir suas dúvidas.
- c) JULGAR IMPROCEDENTE, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente interposto pelo CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ.
- e) Alterar as notas atribuídas a essa CONTRARRAZOANTE, de forma se que altere a sua situação de “DESCCLASSIFICAÇÃO”.
- f) Proceder a Desclassificação do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, tendo em vista o inequívoco e demonstrado conflito de interesse trazido nessa peça e já consubstanciado no recurso inicial dessa CONTRARRAZOANTE.

Na hipótese da presente Contrarrazão não ser considerado por esta EQUIPE, solicita-se que ele seja informado e encaminhado à instância superior, na qual se espera seu conhecimento e provimento.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Recife, 12 de setembro de 2025.

RICARDO MEDEIROS
PEREIRA DE
CARVALHO:4996743
6468

Assinado de forma digital
por RICARDO MEDEIROS
PEREIRA DE
CARVALHO:49967436468
Dados: 2025.09.12 22:00:07
-03'00'

CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO
RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO
RESP. TÉCNICO – CREA Nº 17.397-D/PE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO